



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

### CONTRATO Nº 13/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Agenor Coral, Presidente do CIRSURES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.604.047/0003-51, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 381, Bairro Vila Nova, Município de Içara/SC, CEP 88.820-000, representada neste ato por Renato Angeloni Costa, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e regulamentos deste Consórcio Público, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.2.** O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) caminhão novo, zero quilômetro, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do certame:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO TOTAL R\$
1	1	Caminhão – no chassi - novo, zero quilômetro; <b>Marca Foton, modelo Aumark 1217 S</b> ; Cor branca; Cabine simples para 1 motorista e mais 2 passageiros; Tração 4X2; Com duas portas (motorista e passageiros); Com os equipamentos obrigatórios exigidos pela resolução nº 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir; Transmissão manual, de 6 (seis) velocidades à frente e 1 (um) à ré; Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Potência de 170 CV; Suspensão dianteira e traseira mecânica com molas parabólicas e amortecedor telescópicos e barra estabilizadora; Capacidade de carga 8.200kg; Distância entre os eixos 4.500mm (para implantação de carroceria graneleira de no mínimo 7.000mm de comprimento); Freios com Sistema Anti-Bloqueio (ABS); Motor à Diesel S10, com 4 cilindros; Pneus novos 235/ 75 R 17,5" condizentes com as dimensões do caminhão e especificações do modelo + pneu sobressalente (step); Ar-condicionado; Sistema de segurança com alarme sonoro de marcha ré; Equipado com cinto de segurança de 3	Marca Foton, modelo Aumark 1217 S	R\$ 301.700,00 (trezentos e um mil e setecentos reais)

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: [secretaria@cirsures.sc.gov.br](mailto:secretaria@cirsures.sc.gov.br) –  
[www.cirsures.sc.gov.br](http://www.cirsures.sc.gov.br)

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000  
CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

---

		(três) pontos com retrator e encosto de cabeça; Jogo de tapetes; tacógrafo.		
--	--	---	--	--

1.3. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, prevista no art. 107.

2.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. A entrega do objeto, deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da ordem de fornecimento, por conta e risco desta, no endereço da sede operacional do CIRSURES (Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenada plana UTM X 659526.966918 - UTM Y 6846451.956298), em perfeito estado de conservação, dentro das especificações, qualidade exigidas, e com as respectivas garantias de validade de consumo, conforme o produto, em horário a ser estabelecido.

3.1.1. O preço do objeto será completo, incluindo-se o serviço de entrega/frete até a sede operacional do CIRSURES.

3.1.2. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.

3.1.3. Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento *in loco* para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.

3.1.4. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CIRSURES, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

3.2. O veículo somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo setor competente do CIRSURES, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da fornecedora.

3.3. Apresentando vícios, defeitos, incorreções deverá ser pronta e imediatamente substituído, corrigidos, removidos pelo fornecedor, às suas expensas, e dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, para que se adequem às especificações exigidas, sem qualquer ônus para o CIRSURES.

3.4. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

---

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: [secretaria@circsures.sc.gov.br](mailto:secretaria@circsures.sc.gov.br) –

[www.circsures.sc.gov.br](http://www.circsures.sc.gov.br)

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.1. Garantia total do caminhão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilômetros, contados do efetivo recebimento pelo Contratante.

4.1.1. As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade do Contratante.

4.1.2. Assistências Técnicas e de Manutenção: o caminhão deve ter pelo menos uma concessionária autorizada para assistência técnica em algum dos Municípios Consorciados (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso), Criciúma/SC e/ou Içara/SC. A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pela proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc.

4.1.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

4.1.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 30 (trinta) dias (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

4.1.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do veículo. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo ou equipamento.

4.1.6. É vedada a elaboração de manual exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo.

4.1.7. Considerando que o caminhão será adquirido pelo Consórcio Público CIRSURES, tendo como sede o Município de Urussanga/SC, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em pelo menos um dos Municípios Consorciados (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso), Criciúma/SC e/ou Içara/SC, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

4.1.8. Durante o período de garantia do caminhão, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do caminhão não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

4.1.9. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4.1.10. Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

4.1.11. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificado por escrito, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo por mais 30 (trinta) dias corridos condicionada à aceitação do Contratante.

4.1.12. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do pagamento pela aquisição do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será feito em favor do CONTRATADO, em parcela única, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX),

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –**

**www.cirsures.sc.gov.br**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

5.1.1. O CIRSURES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.1.1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferida.

5.1.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

5.1.2.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

5.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

5.1.3. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

5.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Contratante, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

5.5. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. Das Obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Será de responsabilidade do Contratado fornecer e cumprir o objeto e todas as obrigações previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, seus anexos e proposta, sob pena de aplicação de sanções, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer e executar o objeto conforme este Edital, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: [secretaria@cirsures.sc.gov.br](mailto:secretaria@cirsures.sc.gov.br) –

[www.cirsures.sc.gov.br](http://www.cirsures.sc.gov.br)

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- c) Acusar o recebimento da Ordem de Compra, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- d) Emitir Nota Fiscal do objeto, individualizada por aquisição sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a serem retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- e) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- f) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- j) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- m) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- n) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;
- r) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- v) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- x) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: [secretaria@cirsures.sc.gov.br](mailto:secretaria@cirsures.sc.gov.br) –  
[www.cirsures.sc.gov.br](http://www.cirsures.sc.gov.br)**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000  
CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

y) Cumprir outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Lei;

### 6.1.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

### 6.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagamento do objeto contratado nos prazos previstos;
- b) Fiscalização da aquisição do objeto, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com a CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação do objeto, tais como textos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) não celebrar o contrato, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo e/ou transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –**

**www.cirsures.sc.gov.br**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DA REGIÃO SUL**  
(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e  
Urussanga)

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2024 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	(04) 4.4.90.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1. O presente contrato está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 30/2024, Pregão na Forma Eletrônica nº 8/2024, realizado pelo CIRSURES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –  
www.cirsures.sc.gov.br**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de  
Urussanga/SC - CEP 88.840-000  
CNPJ: 04.572.787/0001-17



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e  
Urussanga)

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal 14.133/2021](#), [artigo 117](#), [caput](#)), e gerenciada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução CIRSURES nº 33/2024 ou a que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, 22 de novembro de 2024.

**AGENOR CORAL**  
Presidente do CIRSURES  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**  
Representada por Renato Angeloni Costa  
**FORNECEDOR**

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: [secretaria@circsures.sc.gov.br](mailto:secretaria@circsures.sc.gov.br) –  
[www.circsures.sc.gov.br](http://www.circsures.sc.gov.br)**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de  
Urussanga/SC - CEP 88.840-000  
CNPJ: 04.572.787/0001-17